



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

RESOLUÇÃO DE Nº 05, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a prevenção, identificação e enfrentamento da violência no ambiente escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guzolândia.

O DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUZOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática – Bullying);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ambiente escolar seguro, inclusivo e respeitoso;

CONSIDERANDO a importância de padronizar procedimentos de prevenção e resposta;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e procedimentos para a prevenção, identificação e enfrentamento de situações de violência no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se violência escolar toda ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, moral ou patrimonial no ambiente escolar, incluindo:

- I – agressão física;
- II – violência psicológica;
- III – bullying e cyberbullying;
- IV – violência sexual;
- V – discriminação e preconceito;
- VI – vandalismo;
- VII – ameaças e situações de risco.

Art. 3º As unidades escolares deverão adotar medidas preventivas, tais como:

- I – desenvolvimento de projetos pedagógicos sobre cultura de paz;



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

- II – ações educativas sobre respeito, diversidade e cidadania;
- III – capacitação periódica de professores e servidores;
- IV – envolvimento das famílias e comunidade escolar;
- V – monitoramento do clima escolar.

Art. 4º Ao identificar situação de violência, a unidade escolar deverá:

- I – acolher a vítima de forma imediata e sigilosa;
- II – ouvir as partes envolvidas com responsabilidade;
- III – registrar formalmente a ocorrência;
- IV – comunicar o Departamento de Educação.

Art. 5º Em casos de violência:

- I – adotar medidas imediatas para cessar o ocorrido;
- II – comunicar os responsáveis legais;
- III – registrar em documento oficial da unidade;
- IV – acionar, quando necessário:

- Conselho Tutelar;
- Polícia Militar (190);
- SAMU (192);
- outros órgãos competentes.

Art. 6º Em situações de violência extrema ou risco iminente à vida:

- I – acionar imediatamente os serviços de emergência (190);
- II – adotar protocolo de segurança (lockdown ou evacuação);
- III – preservar a integridade física de alunos e servidores;
- IV – seguir o Protocolo de Emergência da Rede Municipal.

Art. 7º Todas as ocorrências deverão ser registradas em formulário próprio, contendo:



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

- I – data e local;
- II – envolvidos;
- III – descrição dos fatos;
- IV – providências adotadas.

Art. 8º A unidade escolar deverá acompanhar os casos e adotar medidas pedagógicas e de apoio.

Art. 9º É obrigatório:

- I – preservar a identidade dos envolvidos;
- II – evitar exposição em redes sociais;
- III – garantir o sigilo das informações.

Art. 10 Compete:

- I – à Direção: coordenar as ações e garantir o cumprimento desta Resolução;
- II – aos professores: identificar, prevenir e comunicar situações;
- III – aos servidores: colaborar com a segurança escolar;
- IV – ao Departamento de Educação: supervisionar e apoiar as unidades.

Art. 11 O descumprimento desta Resolução poderá ensejar responsabilização administrativa.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guzolândia, 08 de abril de 2.026

Andrei Duarte de Souza
Diretor Municipal de Educação